SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001978-12.2011.8.26.0233**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: Banco Itauleasing Sa
Requerido: Mateus Deval Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo que as partes chegaram e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. **Revoga-se, em consequência, a decisão de fl. 32; liberam-se eventuais bloqueios.**

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 503 do Código de Processo Civil.

Cada parte arcará com as custas e despesas processuais a que deu causa, bem como com os honorários de seus advogados, se o caso, observando-se o artigo 12 da Lei 1050/60.

Não haverá cumprimento de sentença diante da quitação outorgada a fl. 112.

P. R. I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 03 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA